



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2026. DE 28 DE JULHO DE 2026.

"COLOCA À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL SERVIDORES E DEPENDÊNCIAS DOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES GERAIS DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDECI JOSÉ FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o disposto no Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965), especialmente em seu art. 135, § 2º;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.751/2026;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo Juízo da 117ª Zona Eleitoral de Santo Anastácio/SP, por meio do Ofício TRE-SP nº 34/2026;

DECRETA:

Art. 1º As dependências dos prédios dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino requisitados pela Justiça Eleitoral, para instalação das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativas nas Eleições Gerais de 2026, deverão ser colocadas à disposição da Justiça Eleitoral, observando-se o seguinte cronograma:

I – a disponibilização do prédio na sexta-feira anterior ao pleito ficará condicionada à necessidade do serviço eleitoral, conforme requisição da Justiça Eleitoral;

II – no dia 03 de outubro de 2026, para o primeiro turno, e no dia 24 de outubro de 2026, caso haja segundo turno, as unidades escolares deverão permanecer disponíveis para montagem das seções eleitorais, instalação da sinalização, afixação de cartazes, treinamento dos servidores, recepção das urnas eletrônicas, vistoria das instalações e demais providências necessárias ao regular funcionamento das eleições, responsabilizando-se, ainda, pela guarda das urnas eletrônicas até a assunção da segurança externa pelos órgãos competentes;

III – no dia 04 de outubro de 2026, primeiro turno, e no dia 25 de outubro de 2026, caso haja segundo turno, os estabelecimentos deverão estar abertos à Justiça Eleitoral a partir das 6h00, disponibilizando servidores para orientação e organização do fluxo de eleitores a partir das 7h00, até o encerramento dos trabalhos.

Art. 2º Os servidores administrativos, docentes, diretores e demais profissionais lotados nas unidades escolares requisitadas poderão ser convocados para prestar serviços à Justiça Eleitoral nos dias 03 e 04 de outubro de 2026 e, havendo segundo turno, nos dias 24 e 25 de outubro de 2026, conforme necessidade do serviço.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

Parágrafo único. A convocação será limitada ao quantitativo estritamente necessário, priorizando-se os servidores administrativos e evitando-se, sempre que possível, a convocação de docentes, de forma a não prejudicar o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Art. 3º Compete ao Diretor da unidade escolar requisitada:

I – receber os materiais encaminhados pela Justiça Eleitoral destinados à preparação das seções eleitorais;

II – receber e guardar as urnas eletrônicas e os demais materiais eleitorais entregues à unidade escolar, mediante recibo;

III – assegurar que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento às 6h00 nos dias da votação;

IV – designar servidor apto a prestar auxílio à Justiça Eleitoral durante os trabalhos;

V – providenciar a entrega do material e das urnas aos colaboradores indicados pela Justiça Eleitoral;

VI – promover o fechamento da unidade escolar somente após autorização da Justiça Eleitoral;

VII – assegurar a limpeza, organização, conservação e higienização dos ambientes utilizados antes e após o pleito;

VIII – dar ciência do presente Decreto a todos os servidores convocados.

Art. 4º Aos servidores municipais que prestarem serviços à Justiça Eleitoral, nos termos deste Decreto, fica assegurado o direito ao gozo de 02 (dois) dias de descanso compensatório para cada dia efetivamente trabalhado, mediante autorização da chefia imediata e observada a conveniência do serviço público.

Art. 5º A relação dos servidores convocados será publicada no Diário Oficial do Município, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 6º A comprovação da prestação de serviços será realizada mediante declaração expedida pela direção da unidade escolar.

Parágrafo único. Para os Diretores das unidades escolares, será aceita autodeclaração quanto ao comparecimento e exercício das atividades previstas neste Decreto, dispensada qualquer outra comprovação perante a Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação adotará todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, prestando ampla colaboração à Justiça Eleitoral, inclusive mediante remanejamento de servidores, quando necessário.

Art. 8º Na hipótese de realização de eleições suplementares convocadas pela Justiça Eleitoral, as disposições deste Decreto poderão ser aplicadas às respectivas datas, mediante requisição da autoridade eleitoral competente.

Art. 9º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o responsável às medidas administrativas cabíveis, observado o devido processo legal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão dos Índios, 28 de julho de 2026.

Valdeci José Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Quinta-feira, 30 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 223

Conforme Lei Municipal

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO
Atos Administrativos
Decreto

DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2026.
DE 28 DE JULHO DE 2026.

"COLOCA À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL SERVIDORES E DEPENDÊNCIAS DOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES GERAIS DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDECI JOSÉ FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o disposto no Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965), especialmente em seu art. 135, § 2º;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.751/2026;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo Juízo da 117ª Zona Eleitoral de Santo Anastácio/SP, por meio do Ofício TRE-SP nº 34/2026;

DECRETA:

Art. 1º As dependências dos prédios dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino requisitados pela Justiça Eleitoral, para instalação das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativas nas Eleições Gerais de 2026, deverão ser colocadas à disposição da Justiça Eleitoral, observando-se o seguinte cronograma:

I - a disponibilização do prédio na sexta-feira anterior ao pleito ficará condicionada à necessidade do serviço eleitoral, conforme requisição da Justiça Eleitoral;

II - no dia 03 de outubro de 2026, para o primeiro turno, e no dia 24 de outubro de 2026, caso haja segundo turno, as unidades escolares deverão permanecer disponíveis para montagem das seções eleitorais, instalação da sinalização, afixação de cartazes, treinamento dos servidores, recepção das urnas eletrônicas, vistoria das instalações e demais providências necessárias ao regular funcionamento das eleições, responsabilizando-se, ainda, pela guarda das urnas eletrônicas até a assunção da segurança externa pelos órgãos competentes;

III - no dia 04 de outubro de 2026, primeiro turno, e no dia 25 de outubro de 2026, caso haja segundo turno, os estabelecimentos deverão estar abertos à Justiça Eleitoral a partir das 6h00, disponibilizando servidores para orientação e organização do fluxo de eleitores a partir das 7h00, até o encerramento dos trabalhos.

Art. 2º Os servidores administrativos, docentes, diretores e demais profissionais lotados nas unidades escolares requisitadas poderão ser convocados para prestar serviços à Justiça Eleitoral nos dias 03 e 04 de outubro de 2026 e, havendo segundo turno, nos dias 24 e 25 de outubro de 2026, conforme necessidade do serviço.

Parágrafo único. A convocação será limitada ao quantitativo estritamente necessário, priorizando-se os servidores administrativos e evitando-se, sempre que possível, a convocação de docentes, de forma a não prejudicar o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Art. 3º Compete ao Diretor da unidade escolar requisitada:

I - receber os materiais encaminhados pela Justiça Eleitoral destinados à preparação das seções eleitorais;

II - receber e guardar as urnas eletrônicas e os demais materiais eleitorais entregues à unidade escolar, mediante recibo;

III - assegurar que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento às 6h00 nos dias da votação;

IV - designar servidor apto a prestar auxílio à Justiça Eleitoral durante os trabalhos;

V - providenciar a entrega do material e das urnas aos colaboradores indicados pela Justiça Eleitoral;

VI - promover o fechamento da unidade escolar somente após autorização da Justiça Eleitoral;

VII - assegurar a limpeza, organização, conservação e higienização dos ambientes utilizados antes e após o pleito;

VIII - dar ciência do presente Decreto a todos os servidores convocados.

Art. 4º Aos servidores municipais que prestarem serviços à Justiça Eleitoral, nos termos deste Decreto, fica assegurado o direito ao gozo de 02 (dois) dias de descanso compensatório para cada dia efetivamente trabalhado, mediante autorização da chefia imediata e observada a conveniência do serviço público.

Art. 5º A relação dos servidores convocados será publicada no Diário Oficial do Município, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 6º A comprovação da prestação de serviços será realizada mediante declaração expedida pela direção da unidade escolar.

Parágrafo único. Para os Diretores das unidades escolares, será aceita autodeclaração quanto ao comparecimento e exercício das atividades previstas neste Decreto, dispensada qualquer outra comprovação perante a Administração Municipal.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação adotará todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, prestando ampla colaboração à Justiça Eleitoral, inclusive mediante remanejamento de servidores, quando necessário.

Art. 8º Na hipótese de realização de eleições suplementares convocadas pela Justiça Eleitoral, as disposições deste Decreto poderão ser aplicadas às



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 30 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 223

Página 3 de 8

respectivas datas, mediante requisição da autoridade eleitoral competente.

Art. 9º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o responsável às medidas administrativas cabíveis, observado o devido processo legal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão dos Índios, 28 de julho de 2026.

Valdeci José Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº 038/2026. DE 30 DE JULHO DE 2026.

"Institui a Comissão Gestora e a Equipe Técnica responsáveis pelo processo de elaboração do Plano Municipal de Educação - PME 2026-2036, e dá outras providências."

VALDECI JOSÉ FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do novo Plano Municipal de Educação - PME 2026-2036, em consonância com as diretrizes, objetivos, metas e estratégias da Lei Federal nº 15.388/2026, que institui o novo Plano Nacional de Educação - PNE;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, e na Lei Complementar nº 220, que institui o Sistema Nacional de Educação - SNE;

CONSIDERANDO os princípios da gestão democrática, da participação social, da transparência e do planejamento educacional permanente;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, coordenação, monitoramento e sistematização dos trabalhos técnicos e participativos destinados à elaboração do novo Plano Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação - PME 2026-2036, responsável pela coordenação, organização, acompanhamento e sistematização do processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação do Município de Ribeirão dos Índios - SP.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora:

I - coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação - PME 2026-2036;

II - planejar, acompanhar e organizar as etapas de

construção do PME;

III - coordenar a realização do diagnóstico da realidade educacional do Município, com base em dados, indicadores educacionais e financeiros oficiais;

IV - promover a articulação entre órgãos públicos, conselhos, instituições educacionais e sociedade civil organizada;

V - garantir a participação social no processo de construção do PME, mediante consultas públicas, audiências, reuniões e demais mecanismos participativos;

VI - sistematizar as contribuições oriundas dos processos participativos;

VII - propor diretrizes, objetivos, metas e estratégias em consonância com o Plano Nacional de Educação e demais normativas educacionais;

VIII - elaborar o documento-base do Plano Municipal de Educação, coordenando estudos e revisões até a versão final;

IX - elaborar a minuta do Projeto de Lei instituindo o Plano Municipal de Educação;

X - acompanhar os trâmites administrativos e legislativos relacionados ao PME;

XI - articular-se com o Fórum Municipal de Educação e demais instâncias de controle social;

XII - elaborar o cronograma de trabalho e garantir o cumprimento das etapas previstas;

XIII - apoiar os processos futuros de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º A Comissão Gestora será composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos:

I - Secretaria Municipal de Educação;

Titular - Anderson Rodrigues Alves Cardoso

Suplente - Lucas Antônio Soares Volpe

II - Conselho Municipal de Educação - CME;

Titular - Valdemir da Silva

Suplente - Adriana Teixeira Menezes

III - Fórum Municipal de Educação - FME;

Titular: Marcia Cristina Puríssimo

Suplente: Tatiane Cristina Dias Machado

IV - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS/FUNDEB;

Titular: Luciano Muniz Cancian

Suplente: Julio Cesar de Andrade Zanfolin

V - Conselho de Alimentação Escolar - CAE;

Titular: Aline Ferreira Lima Barros

Suplente: Adilson Ferreira da Silva

VI - Câmara Municipal;

Titular: Alex de Souza Fonseca

Suplente: Maria Ap. Moura dos Santos

VII - Diretores escolares;

Titular: Luciana Monteiro Lira Alves

Suplente: Marcia Kondo Higashi

VIII - Coordenadores pedagógicos;

Titular: Kelly Aparecida Volpe Cacheffo

Suplente: Luci Helena Sanches Ferreira